



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/11/2008 às 17:48
/ estagiário

MPV - 446

00238

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 16/11/2008	Proposição Medida Provisória nº 446/08
--------------------	---

Autor Senador Flávio Arns / PT-PR	nº do prontuário
--------------------------------------	------------------

1 Supressiva	2 Substitutiva	3 ☒ Modificativa	4 Aditiva	5 Substitutivo global
--------------	----------------	--	-----------	-----------------------

Página 5	Artigo 42	Parágrafo	Inciso	Alínea
----------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 42 da MP 446, de 7 de novembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. A entidade que tenha interesse em obter ou manter a isenção deverá formular requerimento de certificação como entidade beneficente de assistência social, nos termos do disposto no Capítulo II, após transcorrido o prazo de validade dos Certificados de Entidade Beneficente de Assistência Social vigentes, observado o disposto no artigo 41."

JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda tem por objetivo esclarecer que o requerimento de certificação, na forma proposta pela MP, apenas ocorrerá quando da perda de validade dos Certificados de Entidade Beneficente de Assistência Social hoje vigentes e, inclusive prorrogados na forma do art. 41.

PARLAMENTAR

M. U. U.

CONFERE COM O ORIGINAL
Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa

